

**NOTIFICAÇÃO Nº 02/2023 - FICHA TÉCNICA DE DEMANDA**  
**CONSULTORIA COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

A Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento do **EDITAL DE INOVAÇÃO ABERTA EM PRODUTOS E SERVIÇOS DO SEBRAE/BA**, no uso de suas atribuições, por meio da sua Presidente e demais membros da Comissão, vem informar a publicação da Ficha Técnica de Demanda do Produto “**CONSULTORIA COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**”.

<b>DEMANDA DE PRODUTO</b>	Consultoria com base na Lei Nº 14.133/2021, com foco nos pequenos negócios (Lei Complementar Federal Nº 123/2006), para orientar na elaboração de documentos obrigatórios para o processo licitatório.		
<b>ÁREA</b>	Políticas Públicas.	<b>SUBÁREA</b>	Compras Públicas.
<b>FORMATO DO PRODUTO</b>	Consultoria presencial e/ou remota ( <i>online</i> ). Preferencialmente deve conter etapas presenciais.		
<b>OBJETIVOS</b>	Orientar, definir critérios e procedimentos para a aplicação dos instrumentos da fase de planejamento das compras governamentais, a saber: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, bem como os procedimentos auxiliares à licitação, como: I - credenciamento; II - pré-qualificação; III - procedimento de manifestação de interesse; IV - sistema de registro de preços; V - registro cadastral, todos com base na Lei Federal Nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos. Um emprego estratégico de tais artefatos aumentará a participação dos pequenos negócios locais e regionais, assim identificados pela Lei Complementar Federal Nº 123/2006, concedendo o tratamento diferenciado e benefícios a essas empresas, criando oportunidades para que participem das compras governamentais, inclusive para o MEI.		
<b>BENEFÍCIOS</b>	São potenciais benefícios da metodologia, dentre outros: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprimorar o entendimento das “ferramentas” que compõe o planejamento das compras, na fase interna do processo licitatório, com base na nova Lei Nº 14.133/2021, de forma a estimular a participação dos pequenos negócios nas aquisições públicas;</li> <li>• Contribuir para implementação da Lei Nº 14.133/2021, por meio da consultoria, na confecção e melhoria dos artefatos constantes dessa demanda;</li> <li>• Orientar quanto a melhoria do registro cadastral, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos, visando a sua permanente atualização, com vistas a identificar as empresas por porte e localidade;</li> <li>• Propor minutas de ETP e TR, com base na formulação de vários outros documentos, com suas especificidades locais e, levando-se em conta os pequenos negócios locais;</li> <li>• Orientar, definir critérios e procedimentos para implementação do credenciamento, Sistema de Registro de preços, pré-qualificação e manifestação de interesse, contribuindo para que os municípios tornem esses procedimentos mais adequados, justos e vantajosos aos pequenos negócios e que consistam em si próprios como oportunidades para que possam participar das compras governamentais.</li> </ul>		

<b>INDICADOR(ES) DE RESULTADO <u>(ETAPA 4 - APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DA SOLUÇÃO)</u><sup>1</sup></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Índice de satisfação do cliente atendido <math>\geq 8</math> (de 0 a 10);</li> <li>• Aplicabilidade <math>\geq 8</math> (de 0 a 10);</li> <li>• NPS <math>\geq 70,0</math> (de 0 a 100);</li> <li>• Relevância das informações obtidas: Sim (Sim/Não).</li> </ul>
<b>CARGA HORÁRIA</b>	Até 60 horas.
<b>PRAZO MÁXIMO</b>	Até 120 dias.
<b>ENTREGAS</b>	<p>São entregas da metodologia, dentre outras:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quantidade de pequenos negócios incluídos ou com registro cadastral renovado, com a indicação do porte e ramo de atividade;</li> <li>• Estudo Técnico Preliminar, levando-se em conta as possíveis soluções de mercado, presentes no município, prestados por pequenos negócios;</li> <li>• Termo de Referência com descrição de itens, levando-se em conta os pequenos negócios locais e regionais;</li> <li>• Orientar os gestores públicos na utilização dos procedimentos auxiliares, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, com vistas a identificação de oportunidades para os pequenos negócios locais e regionais, seja no credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral.</li> </ul>
<b>BAREMA DE AVALIAÇÃO DO PRODUTO <u>(ETAPA 3 - AVALIAÇÃO DA SOLUÇÃO)</u></b>	Barema padrão do Edital - ANEXO VI.
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	<p>A Consultoria deverá contribuir para a obtenção dos seguintes resultados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Aumento na quantidade de pequenos negócios no registro cadastral</b> (o registro cadastral deverá ser público e amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos e, normas regulamentadoras da União);</li> <li>- <b>Elaboração de pelo menos um Estudo Técnico Preliminar</b> (documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, nos moldes da IN SEGES Nº 40, de 22/05/2020);</li> <li>- <b>Elaboração de pelo menos um Termo de Referência</b> o qual, é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, nos moldes da IN CGNOR-ME Nº 81, de 25/11/2022;</li> <li>- <b>Aumento da publicação de editais de credenciamentos</b>, (com ênfase para a aquisição de serviços, ampliando as oportunidades de participação para os pequenos negócios, em especial para o MEI);</li> </ul>

<sup>1</sup> Quando se referirem a **valor numérico**: será considerada a média aritmética das notas atribuídas por todos os participantes (respondentes). No caso do **NPS**, o cálculo segue a metodologia específica.

Quando se referirem a valor **não numérico**: será considerado alcançado quando pelo menos 80% dos participantes (respondentes) indicarem o alcance.

	<ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Editais publicados adotando o SRP</b> de forma adequada, contemplando quantitativos compatíveis com as necessidades reais dos municípios e não superestimando as demandas perante os fornecedores, especialmente, os pequenos negócios;</li><li>- <b>Utilização adequada de procedimentos auxiliares nas licitações</b>, com base na Lei Nº 14.133/21) e, normas regulamentadoras da União.</li></ul>
--	--

Salvador/BA, 28 de fevereiro de 2023.

**Norma Lúcia Oliveira da Silva**  
Presidente da Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento do  
Edital de Inovação Aberta em Produtos e Serviços do Sebrae/BA



**PROTOCOLO DE ASSINATURA DIGITAL(S)**

Este documento foi assinado digitalmente no e-DOC Web Imaging por: